

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA – DAF

JUSTIFICATIVA

Assunto: ADITIVO CONTRATUAL DE PRAZO

Contrato Administrativo nº: 01-281117/2017 – PMM-PP-SRP-SEMED

Contratada: GOVTI CONEXÃO E SOLUÇÃO EIRELI – ME, CNPJ nº 04.568.900/0001-90.

Senhora Secretária,

O **Contrato Administrativo nº 01-281117/2017 – PMM-PP-SRP-SEMED**, tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSO À INTERNET E SERVIÇO DE INTRANET, POR MEIO DE LINK DEDICADO DE ATÉ 100 MEGABYTE (MBPS) PARA INTERNET E INTRANET (FIBRA ÓTICA E VIA RÁDIO), PARA ATENDER CADA PONTO ESTIPULADO NO TERMO DE REFERÊNCIA, INCLUINDO A CONTRATADA, A RESPONSABILIDADE NA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DOS SOFTWARES PARA GERENCIAMENTO DA REDE LOCAL, COM IMPLEMENTAÇÃO DE SERVIDOR DE FTP, EQUIPAMENTOS, (FIBRAS, ANTENAS, ROTEADORES, GERENCIADORES DE BORDA DE ALTA PERFORMANCE E CONVERSORES DE MÍDIA, ETC.), SERVIÇOS DE CABEAMENTO E INFRAESTRUTURA DE REDE EXTERNA, LOCAÇÃO DE POSTES. SEGUINDO PADRÕES E NORMAS ABNT E NBR NECESSÁRIOS PARA A IMPLANTAÇÃO DA SOLUÇÃO QUE ATENDA ÀS NECESSIDADES DE CONECTIVIDADE E COMUNICAÇÃO DE DADOS, VOZ E IMAGEM DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARITUBA-PARÁ, ÓRGÃOS, DEPARTAMENTOS, SETORES E ESCOLAS VINCULADAS À REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MARITUBA/PA (SEMED).

Ocorre que o 1º Termo Aditivo ao Contrato supracitado tem seu prazo de validade até **29/04/2019** e necessita ser prorrogado, com início em **30 de abril de 2019 até 30 de setembro de 2019**, tendo em vista a continuidade das rotinas técnicas, pedagógicas e administrativas.

Em consulta à Contratada, esta manifestou interesse em formalizar o referido aditivo contratual.

Para o aditivo desejado a permissão legal está prevista no art. 57, inciso II, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, que se transcreve abaixo:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:
(...)

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA – DAF

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

(...)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Destarte, conforme demonstrado acima, tanto as razões técnicas quanto legais autorizam o aditamento contratual. Assim sendo, solicitamos a Vossa Senhoria que autorize a prorrogação do prazo contratual conforme proposto.

Sem mais, aguardamos respostas e reiteramos os nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Marituba/PA, 15 de abril de 2019.



EDGAR TORRES DE CAMPOS
Diretor Administrativo e Financeiro
Portaria nº 001/2018-GAB-SEMED